

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 9900184275/2025)

**Inscrição de servidora para participação na “Masterclass de Comunicação Pública
360º - Edição Licitações e Contratos”**

Niterói – RJ, 04 de agosto de 2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Vislumbra-se a participação da Assessora de Comunicação desta Secretaria Executiva no evento "Masterclass de Comunicação Pública 360º – Edição Licitações e Contratos", que ocorrerá nos dias 18 a 20 de agosto de 2025, de forma presencial, na cidade de Curitiba/PR.

1.2. A contratação do referido curso será direta, por meio da inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

1.4. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.5. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.6. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.6.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.6.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	Inscrição da assessora de comunicação da SEXEC no evento “Masterclass de Comunicação Pública 360º – Edição Licitações e Contratos	21172	R\$ 3.000,00

1.7. Parcelamento ou não do objeto:

1.7.1. Não se vislumbra a oportunidade de parcelamento do objeto.

1.8. Prazo do Contrato:

1.8.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

1.9. Justificativa e fundamento da contratação

1.9.1. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a inscrição da assessora de comunicação da Secretaria Executiva (SEXEC), Natália Magalhães Casado Lima, no evento "Masterclass de Comunicação Pública 360º – Edição Licitações e Contratos", que será realizado presencialmente nos dias 18 a 20 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba/PR.

1.9.2. A participação no curso justifica-se pela relevância do conteúdo programático, voltado à qualificação de profissionais da área de comunicação no contexto da administração pública, com foco na atuação estratégica em processos de licitações e contratos.

1.9.3. Dessa forma, a capacitação contribuirá para o aprimoramento técnico da servidora, fortalecendo a atuação da assessoria de comunicação da secretaria, ao integrar conhecimentos jurídicos e técnicas de linguagem institucional, especialmente no cumprimento das diretrizes de publicidade e comunicação governamental.

1.9.4. A presente contratação está amparada no artigo 74, inciso III, letra “F”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa com natureza de serviço prestado por profissionais de notória especialização.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a inscrição da Assessora de Comunicação da Secretaria Executiva (SEXEC), Natália Magalhães Casado Lima, no evento "Masterclass de Comunicação Pública 360º – Edição Licitações e Contratos", que será realizado presencialmente nos dias 18 a 20 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba/PR, a ser promovido pelo Instituto de Negócios Públicos.

2.2. De acordo com a proposta que será anexada no processo administrativo, a referida Masterclass capacitará profissionais que atuam na intersecção entre a comunicação pública e os processos de contratação no setor governamental.

2.3. O curso abordará, dentre outros temas:

- Fundamentos legais das licitações em comunicação pública;
- Elaboração de termos de referência para serviços de comunicação;
- Análise de propostas técnicas e de preços em licitações de comunicação;
- Gestão e fiscalização de contratos de comunicação governamental;
- Compliance e ética nas contratações públicas de comunicação.

2.4. Segundo o referido Instituto, os profissionais de comunicação pública estarão preparados para conduzir processos licitatórios em comunicação com segurança jurídica, otimizar recursos público em contratações de serviços de comunicação, implementar

estratégias de comunicação governamental eficazes e legalmente respaldadas e assegurar a transparência e a prestação de contas nas ações de comunicação pública.

2.5. A ementa do Masterclass está na contida na proposta que será anexada nestes autos.

2.6. Da divisibilidade do objeto

É tecnicamente inviável dividir o objeto, dada a sua natureza singular, bem como por se tratar de uma contratação por inexigibilidade.

2.7. Reajuste de Preços

Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste da contratação.

2.8. Garantia Contratual

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ficará a critério da autoridade competente, em cada caso, a exigência ou não de garantia de contratual. Nesse sentido, não haverá a exigência de apresentação de garantia para a execução do objeto contratado, conforme já explicitado no Estudo Técnico Preliminar.

2.9. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato (Acórdão TCU 2002/2005), sendo que pela singularidade do objeto e notória especialidade da contratada é inviável a subcontratação de terceiros para garantir a execução dos serviços.

2.10. Da vedação à participação de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios na pretensa contratação. Esta vedação se justifica na medida em que a contratação tem escopo e especialidade singulares. Além disso, a peculiaridade dos serviços de caráter intelectual, a serem contratados por ato de inexigibilidade, não se harmoniza com a possibilidade de formação de consórcio.

2.8. Da vedação à participação de Cooperativa

Não se vislumbra a possibilidade de contratação dos serviços na forma de cooperativa, em razão do escopo e especialidade singular na prestação do serviço objeto da pretendida contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Negócio da Solução

Em razão da contratação consistir numa inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “P”, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Possuir notória especialização nos temas pretendidos;
- 3.1.2. A Contratada deverá ter capacidade técnica, com profissionais suficientemente qualificados para a execução de serviços de natureza predominantemente intelectual;
- 3.1.3. A Contratada deverá cumprir os prazos mutuamente acordados, bem como fornecer os serviços previstos durante a vigência contratual;
- 3.1.4. A Contratada deve possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;
- 3.1.5. A Contratada deve responsabilizar-se pelo planejamento da Masterclass, pela designação dos palestrantes, cumprir a carga horária e o cronograma contratados, além de outras providências que as atividades exigirem;
- 3.1.6. Possuir condições técnicas, financeiras e de pessoal para o cumprimento do objeto contratado;
- 3.1.7. Manter, durante a execução do evento, a etapa de pagamento e até a conclusão das obrigações pactuadas, todas as condições de regularidade e qualificação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela adequada prestação do serviço, mediante a transmissão do conteúdo com qualidade, sem interrupções;
- 3.1.9. Ministras as palestras e oficinas conforme programação;
- 3.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 3.1.11. Fornecer e entregar o material de apoio da Masterclass
- 3.1.12. Providenciar a certificação de conclusão da Masterclass aos participantes.

3.2. Requisitos Legais da Contratação

- 3.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- 3.2.2. Decreto Municipal nº 14.730/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Niterói.

3.3. Requisitos Gerais da Solução

- 3.3.1. Aderência aos termos dos instrumentos preparatórios da contratação e às legislações federais, estaduais, municipais e normatizações relacionadas vigentes;

- 3.3.2. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- 3.3.3. Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- 3.3.4. Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- 3.3.5. Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- 3.3.6. Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- 3.3.7. Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- 3.3.8. Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução:

4.1.1. A execução do objeto se dará da seguinte forma:

- a) A execução do objeto ocorrerá nos dias 18 a 20 de agosto de 2025;
- b) O curso será ministrado de forma presencial nos dias 18 a 20 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba/PR. A formação terá 8 (oito) horas de duração por encontro, sendo previstos 3 (três) dias consecutivos de encontros, divididos em 2 (dois) turnos por dia, totalizando 3 (três) encontros com um total de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Durante os 3 dias de evento, será abordado o seguinte conteúdo programático:

1. Princípios e Fundamentos da Comunicação Pública no contexto gerencial

- 1.1. Comunicação Pública e Comunicação de Governo
- 1.2. Conceitos básicos e importância da comunicação eficaz
- 1.3 Diferença entre comunicação e informação
- 1.4. O processo de comunicação: elementos e feedback
- 1.5 Os Princípios da Associação Brasileira de Comunicação Pública
- 1.6 Compliance: Ética e impessoalidade na comunicação governamental

2. Marco Legal da Comunicação Pública e suas peculiaridades

- 2.1. Princípios constitucionais da Administração Pública (Art. 37 CF)

- 2.2. Lei de Acesso à Informação, transparência ativa e governança
- 2.3. Lei Complementar 131/2009, transparência fiscal, accountability e comunicação pública
- 2.4. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e interface com o processo de contratação de agências de comunicação
- 2.5 Desdobramentos da Lei nº 13.303/2016 e os RILCs das estatais com o processo de contratação de comunicação pública
- 2.6 Regulamentos de Licitações das entidades do Sistema S e dos serviços sociais autônomos e as licitações e contratos de comunicação 3
- 2.7 Instruções Normativas da SECOM/PR
- 2.8 Lei nº 4.680/1965: Categoria profissional diferenciada
- 2.9 O papel das entidades de classe: AMPRO, Sinapro, etc
- 2.10 Os 4 Ramos da comunicação e suas peculiaridades: Publicidade, Comunicação Institucional, Comunicação Digital e Live Marketing;

3. Planejamento das contratações de comunicação

- 3.1 Governança e Planejamento estratégico – Transparência, accountability e Portal Nacional de Contratações Públicas
- 3.2 Designação da equipe de planejamento e Estudo Técnico Preliminar
- 3.3 Definição do escopo a ser contratado
- 3.4 Subcomissão técnica e credenciamento
- 3.5 Modalidade, Construção do Edital, Briefing e cardápio de serviços
- 3.6 Modelo de múltiplas agências
- 3.7 Formas de remuneração e condições contratuais
- 3.8 Definição dos critérios de julgamento: melhor técnica ou técnica e preço
- 3.9 Mapa de riscos da fase de planejamento: Checklist

4. Fase de Seleção da(s) agência (s)

- 4.1 Divulgação e Impugnação ao edital
- 4.2 Dinâmica dos Invólucros e Termos de Confidencialidade
- 4.3 Papel da Subcomissão Técnica e da Comissão de Licitação
- 4.4 Análise técnica da proposta, pontuação, justificativa e fundamentação - reflexos da LINDB

4.5 Fase de habilitação: Relatos de comunicação x atestado de capacidade técnica

4.6 Fase recursal única ou por etapas

4.7 Adjudicação, Homologação e instrumento contratual

4.8 Mapa de riscos da fase de seleção: Checklist 4

5. Gestão e Fiscalização de Contratos de Comunicação

5.1 Concorrências internas

5.2 Pagamento das agências, BV de mídia, success fee

5.3 Workflow para Gestão e fiscalização de contratos múltiplos

5.4 Aditivos contratuais - Hipóteses de Revisão

5.5 Exigências possíveis: Prestação de serviços x mão de obra alocada

5.6 IMR ou SLA

5.7 Aplicação de Glosas e Sanções

5.8 Extinção contratual e possibilidade de prorrogação

5.9 Mapa de riscos da fase contratual: Checklist

6. Reflexões sobre os contratos de comunicação: Inovações e cautelas

6.1 Boas práticas de mercado e modelos similares a serem incorporados em licitações e contratos de comunicação na Administração Pública

6.2 Riscos de imagem à administração pública - Gestão de riscos nos Contratos de Comunicação - IN 4/2024 e IN 07/2024 SECOM/PR e Programa de Integridade

6.3 Registro Cadastral: avaliação do desempenho contratual e declaração/atestados de capacitação técnica - reflexos nos relatos de comunicação

7. Disponibilização de material referencial

7.1. Checklists das fases de contratação e mapa de riscos

7.2. Mapa mental das fases de contratação

7.3. Termos de Confidencialidade e Sigilo

d) Cronograma do evento

08h00 às 09h00 | Credenciamento (primeiro dia)

09h00 às 12h00 | Aula

12h00 às 13h00 | Almoço

13h00 às 15h00 | Aula

15h00 às 15h30 | Coffee Break

15h30 às 17h30 | Aula

e) Materiais a serem disponibilizados:

Apostila impressa ou digital, com conteúdo exclusivo do evento;

Livro Digital “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”;

Certificado com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

f) Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo da garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

g) Procedimento de transição e finalização do contrato constitui-se da seguinte etapa: elaboração do relatório por parte da servidora que participará do curso ministrado;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutivos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.7. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

5.8. O gestor do contrato tem como administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

5.9. Não se vislumbra a ação do IRM pela Contratada, face à inaplicabilidade prática da vinculação dos níveis de execução dos serviços com a aplicação de glosas e, em caso de descumprimento contratual, a Administração poderá valer-se das mensurações proporcionais para aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O recebimento provisório do objeto será dispensado.

5.11. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.

Fiscalização

5.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

5.13. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Gestor do Contrato

5.14. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto se dará através da entrega do relatório elaborado por parte da servidora que participará do curso ministrado.

6.2. O Contratante deverá pagar o preço ao Contratado **em parcela única**, diretamente na conta corrente de titularidade do Contratado, cujos dados bancários estão descritos na Proposta Comercial.

6.3. A emissão de Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que será realizada pela Comissão de Fiscalização.

6.4. O Contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento no endereço da Secretaria Executiva, situado na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro – Niterói, acompanhada das certidões fiscais.

6.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.6. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item anterior, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação.

6.13. Para execução do pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá ser correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Secretaria Executiva, CNPJ/MF nº 28.521.748/0001-59, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, Centro, Niterói/RJ.

6.14. O pagamento será efetuado à vista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.15. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros.

6.16. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações;

6.16.1. A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações.

6.16.2. Caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

6.16.3. Caso o CONTRATADO deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com a legislação vigente e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações.

6.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.18. Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Aviso de Contratação Direta serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias. Por essa razão a justificativa pela utilização desse índice, por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contratação e por se tratar de índice que regula a inflação do período.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento

A modalidade da contratação em questão será por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, III, “P”, da Lei nº 14.133/2021. Logo, não seria aplicável o critério de julgamento de preços e tampouco o modo de disputa, pois não se trata de processo com competição entre os licitantes.

7.2. Regime de Execução

O regime de execução da contratação será empreitada por preço global, conforme art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Critério de aceitabilidade de preços

Pelo fato da contratação em questão se tratar de inexigibilidade de licitação, não será aplicável o critério de julgamento de preços, tampouco a sua aceitabilidade, em razão da inviabilidade de competição.

7.4. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1. Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o contratado não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

7.6. Qualificação Técnica e Operacional

Para efeito de qualificação técnica, será exigida a comprovação de capacidade para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em atenção ao art. 62, II, da Lei 14.133/2021, que trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme a proposta inicial em anexo.

8.2. O valor de referência para a contratação da inscrição no curso "Masterclass de Comunicação Pública 360º – Edição Licitações e Contratos" é de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais). Contudo, foi ofertado pela empresa promotora desconto no valor de R\$ 890,00, totalizando um custo final de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a inscrição da servidora.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratante deverá exercer a fiscalização permanente sobre os serviços executados, nos termos do Decreto Municipal nº 14.730/2023, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados.

9.2. Cabe à contratante documentar e notificar, por escrito, a contratada, por ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução, fixando o prazo para a sua correção ou regularização.

9.3. Cabe à contratante efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.4. Cabe à contratante verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução da contratação.

9.5. Receber definitivamente o objeto da contratação, nas formas definidas pelo Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

10.1. A contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

10.2. Ministrará o curso conforme conteúdo programático, carga horária, metodologia e cronograma estabelecidos;

10.3. Apresentar material didático atualizado e compatível com o tema proposto, em formato impresso e digital;

10.4. Fornecer todos os equipamentos, materiais, e recursos necessários à adequada realização do curso.

10.2. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação neste Termo de Referência.

10.3. A Contratada buscará sempre elucidar junto à contratante toda e qualquer dúvida porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

10.4. A contratada se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a contratação, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à contratante.

10.5. A contratada deverá emitir Nota Fiscal para fins de recebimento da prestação de serviços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Fonte de Recursos: 1.704.02 e 1.704.00;

b) Programa de Trabalho: 1001.04.128.0145.6273;

c) Elemento de Despesa: 33.90.39

11.2. A presente despesa será realizada neste exercício.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por:

Natália Magalhães

Carlos Eduardo Marques Lopes

Andressa Mayra de Oliveira

Aprovado por:

Felipe dos Santos Peixoto